Publicação: 13/07/17
DJe: 12/07/17

PORTARIA CONJUNTA Nº 654/PR/2017

(Revogada pela Portaria Conjunta da Presidência n° 1013/2020)

~~Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, que "Regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais".~~

~~O **PRESIDENTE, em exercício,** e **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, os incisos I e II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a iniciativa "Processo Judicial Eletrônico - PJe - 1º e 2º Graus" inserida no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação, por meio da implantação do processo eletrônico na justiça comum de primeira e de segunda instâncias do Estado;~~

~~CONSIDERANDO que, por meio da Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, definiu-se o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a expansão do Sistema PJe e a necessidade de se adequar as normas e orientações voltadas aos usuários internos e externos para sua utilização no Sistema dos Juizados Especiais;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no Processo SEI nº 0048624-53.2017.8.13.0000,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º O inciso IX do art. 2º, o § 1º e o inciso III do art. 4º, o § 1º do art. 23, o § 2º e o § 4º do art. 24, o § 2º do art. 26, o § 1º do art. 32, o § 1º do art. 44, o "caput" do art. 61, todos da Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, passam a vigorar com a redação que se segue:~~

~~"Art. 2º [...]~~

~~IX - usuários internos: magistrados, juízes leigos, no âmbito de sua atuação, e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais -TJMG, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do Sistema PJe;~~

~~"Art. 4º [...]~~

~~§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico ou pelo Sistema Projudi, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:~~

~~[...]~~

~~III - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 agosto de 2015, ressalvados os feitos de competência dos Juizados Especiais;".~~

~~"Art. 23. [...]~~

~~§ 1º Fica vedada a distribuição da petição inicial por advogado sem procuração, ressalvado o previsto no art. 104 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.".~~

~~"Art. 24. [...]~~

~~2º O distribuidor de feitos ou o serviço de atermação nos juizados especiais procederá ao cadastramento dos dados, realizará a digitalização e a classificação das peças, observado o disposto no art. 38 desta Portaria Conjunta, bem como a distribuição no formato eletrônico no Sistema PJe.~~

~~[...]~~

~~§ 4º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, antes de efetuar a distribuição, o distribuidor de feitos deverá consultar o Juiz Diretor do Foro ou o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, conforme o caso, que autorizará ou não a distribuição.".~~

~~"Art. 26. [...]~~

~~§ 2º Se for constatada a prevenção em relação a processo já distribuído, em meio físico ou no Sistema PROJUDI, a outro órgão julgador, o magistrado determinará a redistribuição do processo eletrônico, cabendo ao magistrado que receber a ação adotar as providências cabíveis, conforme o disposto na parte final do "caput" ou do § 1º deste artigo.".~~

~~"Art. 32. [...]~~

~~§ 1º Em caso de peticionamento em desacordo com o "caput" deste artigo, o magistrado poderá determinar a intimação da parte para que seja providenciada a devida regularização e retirada da petição em 45 (quarenta e cinco) dias, ou 10 (dez dias) quando o trâmite ocorrer no rito dos juizados especiais.".~~

~~“Art. 44. [...]~~

~~§ 1º Antes de efetuar a distribuição, o distribuidor de feitos deverá consultar o Diretor do Foro ou o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, conforme o caso, para a devida apreciação da existência da hipótese prevista no inciso I do art. 43 desta Portaria Conjunta.".~~

~~“Art. 61. Quando a citação, a intimação ou a notificação for pelo correio, por oficial de justiça ou por carta precatória, o prazo começará a correr da data de juntada aos autos digitais, conforme o caso, do aviso de recebimento, do mandado ou da carta precatória devidamente cumprida, observadas as regras quanto ao termo inicial de contagem do prazo quando se tratar do Sistema dos Juizados Especiais."~~

~~Art. 2º Ficam acrescentados o inciso IV ao parágrafo único do art. 3º, o § 3º ao art. 11, o § 6º ao art 27, o parágrafo único ao art. 49, todos da Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 2015, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º [...]~~

~~Parágrafo único. [...]~~

~~IV - divulgação na página de acesso ao Sistema Projudi (https://projudi.tjmg.jus.br/projudi/) durante os prazos mencionados no inciso I do parágrafo único deste artigo, quando a implantação ou expansão substituir ou limitar a abrangência do Projudi.".~~

~~“Art. 11. [...]~~

~~§ 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, a prática de ato processual será viabilizada por intermédio do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.".~~

~~“Art. 27. [...]~~

~~§ 6º Nos Juizados Especiais, a conferência será dispensada quando o cadastro e distribuição decorrerem do serviço de atermação e, nos demais casos, será realizada após a primeira audiência de conciliação designada.".~~

~~“Art. 49. [...]~~

~~Parágrafo único. O acesso público a todo o conteúdo do processo eletrônico no Sistema PJe pode ser realizado mediante consulta pessoal na secretaria do juízo ou em local próprio disponibilizado nos termos do art. 69 desta Portaria Conjunta.".~~

~~Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.~~

~~Desembargador **GERALDO AUGUSTO**~~
~~Presidente, em exercício, e 1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**~~
~~Corregedor-Geral de Justiça~~